

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.852, DE 10.06.24 (D.O. 12.06.24)**

**ALTERA A [LEI N.º 18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022](#),  
QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO  
ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia  
Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** O art. 2.º da [Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

.....

XV – Icó: Igreja Matriz Nossa Senhora da Expectação, Festa do Senhor do Bonfim e Festa de Nossa Senhora da Expectação.

.....”. (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Simão Pedro